



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 26/16

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO E A EMPRESA HOPEMIX
SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA -
EPP.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução nº 1/97 e Ato nº 1917/2015, publicado no DOE de 08 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **HOPEMIX SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP.**, inscrita no CNPJ sob nº 15.657.876/0001-82, com sede na Rua Ibitinga, nº 80, Vila Bertioga – São Paulo – SP, CEP nº 03.186-020, representada na forma de Procuração pelo Sr. **Vitoele Oliveira Silva**, RG nº 33.879.845-6 e CPF nº 220.315.578-74, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 16/16, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, conforme autorização às fls. 352/353 dos autos do processo TC-A nº 43.149/026/15, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1- Aquisição de materiais de escritório, com fornecimento parcelado, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 1.2- Consideram-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:
 - 1.2.1- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/16 e seus Anexos;
 - 1.2.2- Proposta de 01 de Abril de 2016, apresentada pela **CONTRATADA**;
 - 1.2.3- Ata da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/16.
- 1.3- Durante a vigência, mediante termo de aditamento, este contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até **25%** (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/ ENTREGA

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o(s) lote(s) a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta por ela apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital;

2.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.

2.2- Durante o prazo de vigência contratual a **CONTRATADA** deverá realizar duas entregas ao **CONTRATANTE**, observando-se os quantitativos estabelecidos no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

quadro constante no subitem 2.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, bem como a seguinte programação:

2.2.1- A primeira entrega deverá ocorrer **até o 5º (quinto) dia útil do mês de Junho de 2016;**

2.2.2- A segunda entrega deverá ocorrer **até o 5º (quinto) dia útil do mês de Dezembro de 2016;**

2.2.3- Cada lote considera-se uma unidade, portanto, não haverá recebimento parcial, ou seja, a entrega será tida por recebida quando todos os itens que compõem o lote tiverem sido entregues.

2.3- O objeto será recebido pela **Seção de Almoxarifado - DM-3 do CONTRATANTE** que expedirá o **Atestado de Recebimento** em até **5 (cinco) dias** da data de sua entrega;

2.3.1- É necessário o **prévio agendamento das entregas** junto à Seção de Almoxarifado, por meio dos telefones (11) 3292-3268 e 3292-3744, bem como pelo endereço eletrônico: dm3@tce.sp.gov.br;

a) Horário de recebimento: das 9h às 15h;

b) Local de entrega: Rua 25 de Março nº 69, Almoxarifado, São Paulo, SP, CEP 01021-000;

c) Os locais de carga e descarga do **CONTRATANTE** encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente.

2.3.2 - Por ocasião da entrega, os produtos terão suas características confrontadas com as especificações contidas no Edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

2.4- Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados **antes do vencimento do prazo de entrega**, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior;

2.4.1- Atrasos no fornecimento sujeitarão a **CONTRATADA** à aplicação de multa, nos termos da Resolução nº 5/93 - Anexo V do Edital e da legislação vigente.

2.5- Constatadas irregularidades no objeto, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.5.1- Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital, determinando sua substituição;

a) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**;

2.5.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

2.5.3- As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.6- O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por até **12 (doze) meses**, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1- O valor total do presente contrato para o período de **12 (doze) meses** é de **R\$ 6.074,00** (seis mil e setenta e quatro reais). A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática: 01.032.0200.4821, reservados sob o Elemento: 33.90.30.41.

4.2- O preço do objeto é fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato.

4.3- Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do **CONTRATANTE** por períodos mensais, no prazo de **15 (quinze) dias corridos** a partir da emissão do **Atestado de Recebimento**, em conta corrente em nome da **CONTRATADA** por meio do Banco do Brasil S.A. à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas;

4.3.1- Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

4.3.2- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

4.3.3- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

4.4- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.5- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.6- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informático de Crédito não Quitados de órgão e entidades estaduais - CADIN ESTADUAL".

4.7- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a Seção de Almoxarifado - DM-3.

4.8- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Seção de Almoxarifado - DM-3 no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

4.9- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Fornecer o produto objeto deste contrato nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 16/16 e em sua proposta.

5.2- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado, conforme a cláusula 2.5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.3- Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

5.4- Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital;

5.5- Entregar os produtos nos exatos termos constantes no Edital e na Proposta ofertada, **principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada** durante o certame licitatório, sob pena de recusa do recebimento.

5.6- Garantir o objeto deste contrato contra deterioração em razão de transporte, acondicionamento, fabricação ou outros fatores anteriores à entrega.

5.7- Responder por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**.

5.8- Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

5.9- Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2- Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

6.3- Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

6.4- Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

6.5- Solicitar a troca do produto que não apresentar condição para utilização, mediante comunicação escrita a ser feita pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 303,70** (trezentos e três reais e setenta centavos) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

7.2- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento por ela da referida notificação.

7.4- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução deste contrato e, quando em dinheiro, corresponderá ao valor remanescente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

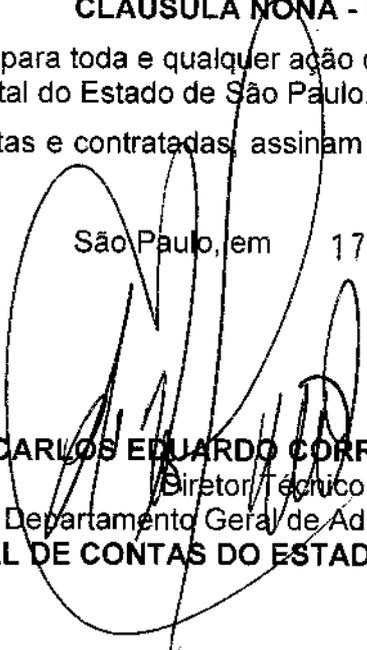
8.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 17 MAI 2016


CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

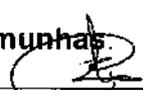
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


VITOELO OLIVEIRA SILVA

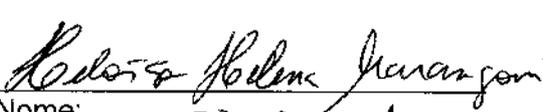
Procurador

HOPEMIX SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP

Testemunhas:


Nome: Carina Teixeira

RG nº: 32.825.549-X


Nome:

RG nº: 4037286301



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS PROCESSO TC-A nº 43.149/026/15

Lote	Código Siafísico/ BEC	Item	Qtde Total	Unidade de fornecimento	Descrição do Material	Marca	Preço Unitário / R\$	Preço Total do Item/R\$
3	308368-3	1	1.800	Caixa com 1.000 unidades	Grampo para grampeador; galvanizado; medindo 26/6.	BRW	0,63	1.134,00
		2	120	Caixa com 1.000 unidades	Grampo para grampeador; de arame de aço; galvanizado; medindo 23/10.	ACC	2,50	300,00
		3	1.000	Caixa com 50 unidades	Grampo fixa papel; trilho; medindo 80mm; em chapa de aço com tratamento anti-ferrugem.	IARA	4,64	4.640,00
Preço Total do Lote 3 / R\$								6.074,00

17 MAI 2016